



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as normas da Consulta Eleitoral junto à comunidade universitária, visando à escolha de Superintendente do Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” - Hucam da Ufes para o Quadriênio 2023-2027

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 23068.106758/2022-95 — HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES – HUCAM; a proposta apresentada pela Comissão designada por meio da Portaria nº 958, de 17 de novembro de 2022, do Magnífico Reitor; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A comunidade universitária, que tem vínculo com o Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” da Universidade Federal do Espírito Santo - Hucam-Ufes, fica convidada a participar de uma Consulta Eleitoral visando à indicação de nome para escolha de Superintendente do Hucam-Ufes para o quadriênio 2023-2027, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A Consulta Eleitoral de que trata o art. 1º desta Resolução será feita por meio de voto direto e secreto, conforme prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

§ 1º O calendário eleitoral previsto no *caput* será publicado através de resolução.

§ 2º A Consulta Eleitoral terá início às 7 (sete) horas e se encerrará às 18 (dezoito) horas, exceto nas urnas localizadas nas dependências do Hucam-Ufes, que se encerrarão às 20 (vinte) horas.

§ 3º Na Consulta Eleitoral, cada participante votará em apenas um candidato para o cargo de Superintendente.

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral – CCCE, designada por meio da Portaria nº 958/2022, atuará segundo a Resolução nº 24/2022 deste Conselho e as normas constantes desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º** Para efeito desta Consulta Eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 24/2022 deste Conselho, nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Superintendente será feita através de *link* específico a ser encaminhado por meio do Portal do Servidor, de modo a permitir que o público-alvo se inscreva no processo eleitoral, conforme calendário da Consulta Eleitoral.

§ 2º Os candidatos à Superintendência do Hucam-Ufes deverão ser servidores docentes das áreas de Saúde e afins do quadro permanente da Ufes, com atividades no Hucam-Ufes, e obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos necessários exigidos por meio da Resolução nº 24/2022 deste Conselho:

- I - Formação acadêmica na área de Saúde;
- II - Comprovação de carga horária mínima de 120 horas (cento e vinte) horas de capacitação em cursos na área de gestão hospitalar;
- III - Comprovada experiência em gestão pública, no mínimo 5 (cinco) anos, na área de Saúde;
- IV - Portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição do candidato, que deverá ser encaminhado por email à Comissão Eleitoral, desde que feitos dentro do prazo previsto de inscrição estabelecido no calendário da consulta eleitoral.

§ 4º No ato da inscrição do candidato, deverá ser preenchido o formulário de inscrição *online*, além de anexados os seguintes documentos:

- I - Plano de trabalho;
- II - Ficha de qualificação profissional do candidato, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/Progep/Ufes);
- III - *Curriculum vitae*, elaborado conforme modelo *Lattes* completo, comprovado de acordo com o exigido no § 2º do art. 4º desta Resolução;
- IV - Resumo dos *curricula vitae* a serem divulgados junto à comunidade universitária.

**Art. 5º** Para efeito da presente Consulta Eleitoral, não poderão se candidatar:

- I - Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 2º do artigo 4º desta Resolução;
- II - Os professores inativos;
- III - Os professores com contrato temporário;
- IV - Os professores cedidos ou à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto a Ebserh filial Hucam-Ufes;
- V - Os professores com contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 6º** Serão indeferidas as inscrições fora do prazo estabelecido no calendário da Consulta Eleitoral e enquadradas nos incisos do art. 5º desta Resolução.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA ELEITORAL**

**Art. 7º** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral está designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 958/2022, conforme estabelece a Resolução nº 24/2022 do Conselho Universitário.

§ 1º A Administração Central manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, pelo menos, um servidor para serviços de secretaria e apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Superintendência de Tecnologia de Informação – STI, da Procuradoria Federal/Ufes e de outros órgãos e/ou setores necessários.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral os candidatos a Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º Os membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

§ 5º Aos membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, é vedada qualquer manifestação de preferência de candidatos durante o processo eleitoral.

**Art. 8º** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral aquele membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, cabendo ao Conselho Universitário indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, escolhido pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

**Art. 9º** Compete à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral:

- I - Escolher, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário;
- II - Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III - Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral;
- IV - Informar à comunidade universitária as candidaturas deferidas para a Consulta Eleitoral, bem como os resumos dos currícula vitae dos candidatos e os planos de trabalho, por ordem de chegada das inscrições;
- V - Organizar debate entre os candidatos formalmente inscritos e de candidatura deferida;
- VI - Mediar e coordenar reunião entre 1 (um) representante de cada candidato inscrito, para definição de regras do debate;
- VII - Decidir as regras do debate previstos no inciso V deste artigo, caso não haja consenso entre os representantes dos candidatos;
- VIII - Coordenar e supervisionar todo o processo da Consulta Eleitoral a que se referem estas normas;
- IX - Decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da Consulta Eleitoral;
- X - Apreciar as prestações de contas dos candidatos;
- XI - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XII - Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- XIII - Atuar como junta fiscalizadora do processo da Consulta Eleitoral;
- XIV - Tornar pública a lista dos participantes da Consulta Eleitoral;
- XV - Indicar e tornar públicos os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XVI - Encaminhar ao Presidente do Conselho Universitário relatório circunstanciado do processo da Consulta Eleitoral;
- XVII - Resolver preliminarmente os casos omissos.

### CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** O voto será facultativo aos participantes da Consulta Eleitoral definida nesta Resolução.

**Art. 11.** O participante da Consulta Eleitoral votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral.

**Art. 12.** As seções receptoras de votos serão compostas pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Mesário.

§ 1º Compete à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral definir, conforme estabelecido no calendário eleitoral, os nomes dos membros das seções descritas neste artigo.

§ 2º Compete à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral definir, conforme estabelecido no calendário eleitoral, os números e as localizações das seções receptoras de votos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 4º Pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral pelo *e-mail* [comissaohucam2022@ufes.br](mailto:comissaohucam2022@ufes.br).

§ 5º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros.

§ 6º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral indicará até 3 (três) suplentes para cada seção receptora de votos.

§ 7º Os servidores e empregados nomeados para compor as seções receptoras e os requisitados para auxiliar em seus trabalhos serão dispensados do serviço mediante declaração expedida pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo número de dias equivalente aos da sua participação e treinamento para a Consulta Eleitoral.

**Art. 13.** São participantes da Consulta Eleitoral:

- I - Servidores docentes com atividades no Hucam-Ufes (lotados ou com carga horária especificamente alocada) ou vinculados ao hospital, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à Ufes, exceto os que estiverem com contratos de trabalho suspensos, cedidos para órgãos externos à Ufes (exceto para a Ebserh filial Hucam), em licenças sem vencimentos e os inativos.
- II - Servidores técnico-administrativos em Educação do RJU lotados no Hucam ou a ele vinculados, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à Ufes, exceto os que estiverem com contratos de trabalho suspensos, cedidos para órgãos externos à Ufes (exceto para a Ebserh filial Hucam), em licenças sem vencimentos e os inativos.
- III - Empregados públicos da Ebserh filial Hucam, exceto os que estiverem com contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.
- IV - Estudantes de graduação e de pós-graduação (residência, mestrado e doutorado) que atenderem a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:
  - a) alunos matriculados nos programas de residência médica e residência multiprofissional do Centro de Ciências da Saúde da Ufes.
  - b) alunos de mestrado e doutorado da Ufes que desenvolvem dissertação de mestrado e doutorado no Hucam, conforme informação das secretarias dos respectivos programas de pós-graduação em que estejam regularmente matriculados.
  - c) alunos de graduação que cumprem estágio curricular obrigatório no Hucam, conforme lista enviada pelas coordenações de estágio dos Cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Nutrição.
  - d) alunos matriculados nos Cursos de Graduação do Centro de Ciências da Saúde (Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Nutrição e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- Fonoaudiologia) que estejam cursando disciplinas nas dependências do Hucam, conforme listas enviadas pelas respectivas coordenações de curso ou departamentos que ofertam as disciplinas.
- e) alunos de graduação ou pós-graduação com matrícula regular na Ufes e que desenvolvem atividades de extensão no Hucam, conforme informação fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão da Ufes.

**Art. 14.** O processo de votação será por cédulas com cores diferenciadas por categoria de votante, que devem ser depositadas em coletora fornecida pelo TRE-ES.

**Art. 15.** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da Consulta Eleitoral em cabine indevassável.

**Art. 16.** Cada participante da Consulta Eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Caso um participante da Consulta Eleitoral tenha mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I - O professor que também for estudante da Universidade ou técnico-administrativo, ou empregado da Ebserh votará como professor;
- II - O servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade ou empregado da Ebserh votará como servidor técnico-administrativo;
- III - O empregado da Ebserh que também for estudante da Universidade votará como empregado;
- IV - O estudante cadastrado e ativo em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- V - O professor que tiver mais de uma vinculação docente na Ufes votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§2º Não haverá voto por procuração ou correspondência.

**Art. 17.** Excepcionalmente será admitido o voto em separado, quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I - O votante assinará uma lista de voto em separado;
- II - A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado, com assinatura sobre o lacre do Presidente da seção receptora de votos e esse envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope, a ser depositado em urna específica;
- III - No envelope externo constará a identificação do eleitor;
- IV - Na ata deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

**Art. 18.** A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 19.** Ao Presidente da seção receptora de votos caberão a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Parágrafo único. Na ausência, por qualquer motivo, do Presidente da seção, assumirá a Presidência o Secretário da respectiva seção.

**Art. 20.** Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os participantes da Consulta Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º Será admitida também a presença de um fiscal por candidato, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Consulta Eleitoral.

§ 3º Não serão permitidas, no dia da Consulta Eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato na seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º Aos Presidentes, Mesários e Secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos durante a votação.

**Art. 21.** A votação será conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - A ordem de votação é a de chegada do participante da Consulta Eleitoral à sua seção receptora de votos;
- II - O participante da Consulta Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial, inclusive digital, desde que apresentado nos aplicativos oficiais;
- III - Serão considerados documentos de identidade:
  - a) Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar;
  - b) Cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
  - c) Cédula de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade;
  - d) Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
  - e) Identidade funcional da Ufes;
  - f) Crachá com foto;
  - g) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - h) Passaporte na validade.
- IV - O nome do participante da Consulta Eleitoral será localizado na lista oficial e ele assinará, de imediato, a sua presença como votante;
- V - O participante da Consulta Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;
- VI - O participante da Consulta Eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da Consulta Eleitoral de nenhuma outra seção.

§2º Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, desde que tenham sido credenciados de acordo com o estabelecido no calendário eleitoral.

**Art. 22.** O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada candidato credenciado junto à Comissão.

**CAPÍTULO V  
DA APURAÇÃO**

**Art. 23.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá o boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§2º O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, na Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – SOCS, localizada no 2º andar do prédio da Reitoria.

**Art. 24.** As urnas serão lacradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da seção receptora de votos, bem como pelos fiscais que o desejarem, e encaminhadas à Socs pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com a ata e demais documentos.

**Art. 25.** Na Socs, onde deverão permanecer a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral e um fiscal credenciado por candidato, será totalizado o resultado de cada seção receptora de votos, por segmento, e uma vez aprovado, será emitida uma ata pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral.

**Art. 26.** Na apuração do resultado será seguida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para as categorias de servidores técnico-administrativos em Educação e empregados da Ebserh, sendo, para tanto, calculada a pontuação do candidato por meio da expressão

$$\frac{Nd_i}{3ND} + \frac{Ne_i}{3NE} + \frac{Nt_{iRJu}}{6NS_{RJu}} + \frac{Nt_{iClt}}{6NS_{Clt}}$$

onde:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

$Nd_i$  = número de votos no candidato  $i$  de docentes da Universidade, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$Ne_i$  = é o número de votos no candidato  $i$  de discentes da Universidade, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$Nti_{RJU}$  = é o número de votos no candidato  $i$  de servidores técnico-administrativos em Educação, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$Nti_{ClT}$  = é o número de votos no candidato  $i$  de empregados da Ebserh, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$ND$  = número total de votos dos docentes da Universidade, conforme definido no art.13 desta Resolução;

$NE$  = número total de votos dos estudantes da Universidade, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$NS_{RJU}$  = número total de votos de servidores técnico-administrativos em Educação, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$NS_{ClT}$  = número total de votos de empregados da Ebserh, conforme definido no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A pontuação de cada candidato será expressa na forma percentual com apenas uma casa decimal, por arredondamento.

§ 2º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da expressão

$$\frac{Nd_{bn}}{3ND} + \frac{Ne_{bn}}{3NE} + \frac{Ntbn_{RJU}}{6NS_{RJU}} + \frac{Ntbn_{ClT}}{6NS_{ClT}}$$

onde:

$Nd_{bn}$  = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, conforme definido no art. 13 desta Resolução;

$Ne_{bn}$  = é o número de votos brancos e nulos de discentes da Universidade, conforme definido no Art. 13 desta Resolução;

$Ntbn_{RJU}$  = é o número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos em Educação, conforme definido no art. 13 desta Resolução;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

$N_{tb_{ct}}$  é o número de votos brancos e nulos de empregados da Ebserh, conforme definido no art. 13 desta Resolução.

**Art. 27.** Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente um candidato; em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

**Art. 28.** O resultado da Consulta Eleitoral será divulgado em ordem decrescente de pontuação percentual levando em conta apenas os votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, a classificação se dará pela seguinte ordem, sucessivamente:

- I - O candidato que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II - O candidato com maior tempo de serviço na Ufes como docente;
- III - O candidato com mais idade.

**Art. 29.** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Universitário relatório circunstanciado com o resultado da Consulta Eleitoral.

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

**Art. 30.** Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, que fará constar em ata todas as ocorrências.

**Art. 31.** Após a divulgação do resultado da Consulta Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, os eventuais recursos serão interpostos perante a Comissão a partir da divulgação do resultado, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

**Art. 32.** Após o envio ao Conselho Universitário do relatório final com o resultado oficial da Consulta Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, os eventuais recursos serão interpostos perante o Conselho Universitário.

§1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral os integrantes do Conselho Universitário que sejam candidatos a Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VII  
DA PROPAGANDA**

**Art. 33.** São permitidos na campanha dos candidatos:

- I - Debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral;
- II - Discussão com docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e empregados da Ebserh;
- III - Distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 4 (quatro) páginas, de tamanho A4 fechado;
- IV - Propaganda virtual (somente em *fanpage* do próprio candidato);
- V - Apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton.

§ 1º Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, juntamente com a Administração Central, poderá disponibilizar temporariamente espaços físicos e acesso à internet para uso dos candidatos, desde que respeitado o critério da equanimidade entre estes.

**Art. 34.** É vedado à campanha dos candidatos:

- I - Perturbar os trabalhos acadêmicos, administrativos e assistenciais nas dependências da Ufes ou do Hospital Universitário;
- II - Prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da Ufes ou do Hospital Universitário, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III - Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV - Utilizar recursos privados de não votantes;
- V - Utilizar assessoria de *marketing* profissional;
- VI - Promover inaugurações ou homenagens no período conforme calendário da consulta eleitoral até a homologação do resultado;
- VII - Elaborar e divulgar pesquisa eleitoral de intenção de voto.

**Art. 35.** Cada chapa poderá gastar até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com despesas de qualquer natureza na campanha.

§ 1º As campanhas podem ser financiadas somente pelos participantes da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada participante da Consulta Eleitoral poderá doar no máximo o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente para cada candidato.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral elaborará um formulário que será utilizado para registrar as doações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Os candidatos deverão fazer prestação de contas parcial, conforme estabelecido no calendário eleitoral, com a devida comprovação dos gastos, pelo *e-mail* [comissaohucam2022@ufes.br](mailto:comissaohucam2022@ufes.br).

**Art. 36.** O candidato que não apresentar a prestação de contas parcial e/ou final, ou não tiver suas contas aprovadas, será considerado impugnado pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 37.** A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade ou do Hospital Universitário.

**Art. 38.** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral poderá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV Ufes, através do Canal Universitário, para serem divulgadas as propostas dos candidatos durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral orientará os candidatos sobre os prazos e formatos dos arquivos para divulgação nos veículos descritos no *caput* deste artigo.

**Art. 39.** É vedada aos candidatos e seus apoiadores a campanha por meio de *e-mail* institucional da Ufes e da Ebserh, bem como o uso da ferramenta do Portal do Servidor (Ufes e Ebserh) ou do Portal do Aluno.

Parágrafo único. Somente a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral poderá utilizar os instrumentos de comunicação da Ufes (*site*, rádio e TV) e da Ebserh, *e-mail* institucional e Portal do Servidor/Portal do Aluno, para divulgar informações sobre a campanha e os candidatos, garantindo direito igual de divulgação a todos os candidatos.

**Art. 40.** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de propagandas, em conformidade com o art. 33 desta Resolução, proporcionando aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

**Art. 41.** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

**Art. 42.** As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos e empregados da Ebserh poderão se dar em dias e horários estabelecidos previamente em comum acordo com os chefes imediatos das respectivas unidades administrativas, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 43.** Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por essa Comissão, e em segunda instância, pelo Conselho Universitário, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Conselho Universitário que sejam candidatos a Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** As atividades da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

**Art. 45.** Os componentes da Comissão Eleitoral em atividade nos dias do pleito, treinamento de mesários e apuração estarão à disposição da Universidade até o término do processo eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, tendo direito a 8 (oito) dias de abono a serem gozadas até 12 (doze) meses após o término da Consulta Eleitoral.

**Art. 46.** Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de atividades da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

**Art. 47.** Os membros estudantis das seções receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da Consulta Eleitoral e no subsequente, mediante declaração do Presidente da seção.

**Art. 48.** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral divulgará a lista dos votantes na Consulta Eleitoral, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo único. Os participantes da Consulta Eleitoral cujos nomes não constem da lista poderão encaminhar *e-mail* à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral a fim de regularizar sua situação, conforme o calendário eleitoral.

**Art. 49.** A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

**Art. 50.** Fica proibido, para efeito de campanha dos candidatos, o transporte de eleitores no dia da Consulta Eleitoral, seja por veículo particular, seja por veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Ufes.

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

**Art. 52.** Das decisões da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Universitário da Ufes.

**Art. 53.** Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS  
PRESIDENTE**